

**LEI COMPLEMENTAR Nº 790, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Estabelece normas gerais para o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal Direta e da Administração Municipal Indireta e normas especiais para a constituição de dívida não tributária no Município de Porto Alegre; altera o *caput* e seus incs. I a IV, renomeia o parágrafo único para § 1º, alterando-se sua redação atual, inclui incs. V e VI no *caput* e §§ 1º e 2º no art. 224 e revoga os arts. 226 e 227 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, e alterações posteriores; altera os incs. V e IX do *caput* do art. 168, inclui parágrafo único no art. 168 e revoga o inc. VIII do *caput* do art. 168 e os arts. 173, 182 a 194 e 197 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, e alterações posteriores; altera o *caput*, renomeia o parágrafo único para § 2º, alterando-se sua redação atual, inclui § 1º no art. 45 e revoga os arts. 50 e 51 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, e alterações posteriores; altera o requisito instrução formal do item recrutamento para o provimento do cargo de Agente de Fiscalização, constante na letra *b* – Especificações de Classe – do Anexo I das Leis nºs 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e do Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores; revoga os arts. 5º a 16 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975; revoga os arts. 310, 311 e 312 e o § 1º e seus incs. I a III do art. 313 da Lei Complementar nº 420, de 25 de agosto de 1998; e revoga a Lei nº 9.142, de 6 de junho de 2003.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº 790, de 10 de fevereiro de 2016, como segue:

“Art. 100. Fica alterado para “educação superior completa em curso autorizado e reconhecido, nos termos da legislação vigente”, para os próximos processos seletivos, o requisito instrução formal do item recrutamento para o provimento do cargo de Agente de Fiscalização, constante na letra *b* – Especificações de Classe – do:

I – Anexo I das Leis nºs 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; e

II – do Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Ver. Cassio Trogildo,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Paulo Brum,  
1º Secretário.**